

**REGULAMENTO DO**  
**ITAIM SUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ nº 63.975.281/0001-18

**VIGÊNCIA:** 27/04/2026

**1. INTERPRETAÇÃO**

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices, suplementos, se houver, e é regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo II ("Resolução"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação ("em conjunto, "Normas").

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

**1.8.** O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administrador

**2.1. MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 (“Administradora”).

### Custodiante

**2.2. TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 (“Custodiante”).

2.2.1. Serviços: Além dos serviços de custódia qualificada, o Custodiante também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Escrituração;
- (ii) Controladoria; e
- (iii) Tesouraria.

### Gestor

**2.3. ITAIMSA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1208 - 10 andar – conj. 1007 - Itaim Bibi, CEP 04.531-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.031.145/0001-53, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.900, de 28 de março de 2024.

2.3.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

2.3.2. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

## Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

## 3. ESTRUTURA DO FUNDO

### Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

### Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

### Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a Classe única, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe única de Cotas.

## 5. FATORES DE RISCO DA CLASSE

5.1. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e o Anexo da Classe Única, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com

Administradora e analisar todos os fatores de risco, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

#### **Risco de Mercado**

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

#### **Risco de Crédito**

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

#### **Risco de Liquidez das Cotas**

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e a cessação das amortizações.

#### **Risco de Precificação**

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

#### **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

#### **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

#### **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

#### **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

#### **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança

adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

### Saúde Pública

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

### Risco Socioambiental

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## 6. DESPESAS DA CLASSE

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe.

### 6.1.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### Assembleia Geral de Cotistas

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

## Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

## Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

## Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

## Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

## Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Junior das classes do Fundo.	Destituição e/ou substituição do Gestor; e  Alteração dos Quóruns da parte geral deste Regulamento.
100% (cem por cento) das Cotas Subordinada da das classes do Fundo.	Destituição e/ou substituição do Administrador.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

### Proteções Contratuais

- 8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- 8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- 8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

#### Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 0800 940 0006
- (ii) E-mail: atendimento@monetar.com.br
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
- (iv) Website: www.monetar.com.br

### 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO**  
**CLASSE ÚNICA ABERTA DO**  
**ITAIM SUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

CNPJ nº 63.975.281/0001-18

**1. INTERPRETAÇÃO**

**Interpretação Conjunta**

**1.1.** ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

**Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

**Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe.

**1.6.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações da Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

**1.8.** O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. Público-Alvo

**2.2.** O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais que, adicionalmente, observem as seguintes condições:

2.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

### Responsabilidade dos Cotistas

**2.3.** Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

### Regime Condominial

**2.4.** Aberto.

### Prazo de Duração

**2.5.** Indeterminado.

### Índice de Subordinação

**2.6.** Não haverá índice mínimo de subordinação entre o valor do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada e a Subclasse Subordinada Mezanino.

2.6.1. A Subordinação da Classe não objetiva garantir as Cotas Subordinadas Mezanino, mas apenas direcionar parte do resultado da Classe, nos termos deste Anexo, de forma desproporcional entre as Subclasses.

### Subclasses e Direitos Econômicos das Subclasses

**2.7.** As Subclasses não possuem remuneração, tão somente o Prêmio das Subordinadas, nos termos deste Anexo.

**2.8. Cota Subordinada Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem uma meta de valorização correspondente à 20% (vinte por cento) do Prêmio das Subordinadas, caso houver, a ser distribuído aos cotistas detentores de Cotas Subordinada Mezanino.

**2.9. Cotas Subordinadas Júnior.** As Cotas Subordinadas Júnior possuirão uma meta de valorização correspondente à 80% (oitenta por cento) do Prêmio das Subordinadas, caso houver.

### Ordem de Alocação

**2.10.** O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (iii) pagamentos de valores relacionados à Amortização e/ou Resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

## 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

### Objetivo

**3.1.** Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante em cotas de classes de investimento em direitos creditórios (“CIDC”) (“Direitos Creditórios” ou “Direitos Creditórios Padronizados”).

**3.1.1.** Ainda, serão admitidas cotas de CIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos itens “i” a “viii” abaixo:

- (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe;
- (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (iii) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;
- (v) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução;
- (vii) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou

- (viii) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios (“Direitos Creditórios Não-Padronizados” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Padronizados, os “Direitos Creditórios”).

### Ativos Financeiros de Liquidez

**3.2.** A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

### Estratégia

**3.3.** A estratégia da Classe é Multiestratégia.

**3.4.** A estratégia primária da Classe é alocar, de forma discricionária pela Gestora, em outras CIDC, principalmente em CIDC, geridos e/ou cogeridos conforme o caso pela Gestora, para composição da subordinação dessas outras classes. Outrossim, não é vedado o investimento pela Classe em subclasses de Cotas mezanino e/ou sênior nos limites estabelecidos nesse regulamento.

### Interpretação

**3.5.** As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

### Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

**3.6.** Tendo em vista a natureza variada dos CIDC passíveis de aquisição pela Classe, não é possível fornecer uma descrição detalhada dos processos de originação e/ou das políticas de concessão de crédito que poderão ser adotados pelos respectivos Originadores e Cedentes quando da concessão de crédito aos Devedores ou verificados pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para a carteira da Classe e, portanto, dos fatores de risco associados a tais processos e à política de seleção.

**3.7.** Não obstante a ausência de descrição detalhada dos processos de originação, o Gestor apenas selecionará para aquisição pela Classe, CIDC que tenham sido originados com observância às diretrizes adotadas por ele para a seleção de ativos, em linha com suas políticas e manuais internos.

### **Critérios de Elegibilidade**

**3.8.** Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório (“Lastro dos Direitos Creditórios”) (“Critérios de Elegibilidade”).

### **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios**

**3.9.** A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

**3.10.** Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

**3.11.** Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

### **Tomada de Empréstimos**

**3.12.** É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

A decisão pela tomada de empréstimos será sempre do Gestor, observadas as condições e critérios de suas políticas internas, conforme aplicável.

**3.13.** Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos.

#### Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

**3.14.** A classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros:

ATIVOS		PERCENTUAL MÁXIMO
(i)	Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:	-
a.	De companhia aberta	até 20%
b.	De instituição financeira (ou equiparada)	até 20%
c.	De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.9.1 abaixo	até 20%
d.	Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	até 20%
(ii)	Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	até 100%
(iii)	Classe de Fundo de Investimento	até 100%
(iv)	Precatório	20% por precatório

**3.14.1.** Para fins do disposto no item “a” do inciso (i) do item 3.9. acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

#### Limites De Concentração Por Ativo

**3.15.** Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos seguintes parâmetros:

MODALIDADES DE ATIVOS	PERCENTUAL MÁXIMO
a) Títulos públicos federais	até 100%
b) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	até 100%
c) Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	até 100%
d) Aplicações em cotas de uma mesma CIDC	até 100%
e) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados	até 100%
f) Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	até 100%
g) Classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, dentro do limite previsto na linha acima	até 100%
h) precatórios	Até 20%

### Complementos à Política De Investimentos

**3.16.** Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	até 100%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	até 100%
Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas	até 100%
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	até 100%
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	até 100%
Operações com derivativos	Até 20%

### Revolvência

**3.17.** A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

### Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

**3.18.** É vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

### Vedações

(i) A aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas só poderá ser operacionalizada na hipótese de: (i) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) o Custodiante e a entidade registradora não sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente.

**3.19.** É vedado o investimento no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

### Operações

**3.20.** É permitida realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

**3.21.** É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

**3.21.1.** É permitida a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

### Risco de Perdas Patrimoniais

**4.2.** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

### Risco de Capital

**4.3.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

#### **Risco de Liquidação da Classe**

**4.4.** Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: **(i)** a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou **(ii)** solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira, se assim permitido pela Resolução e/ou mediante a constituição de condomínio civil, nos termos deste Anexo.

#### **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios**

**4.5.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

#### **Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**

**4.6.** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

#### **Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas Cedentes**

**4.7.** A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

#### **Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança**

**4.8.** Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

#### **Risco de Falhas de Procedimentos**

**4.9.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

#### **Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios**

**4.10.** A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

#### **Risco de Questionamento Judicial**

**4.11.** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

## Riscos Operacionais e de Sistemas

**4.12.** Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante[, da Entidade Registradora], do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

## Risco de Fungibilidade e Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe

**4.13.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

## Risco de Descontinuidade

**4.14.** A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

## Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

**4.15.** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidas pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

## Risco Decorrente da Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Cedentes em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

**4.16.** A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

#### Riscos e Custos de Cobrança

**4.17.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

#### Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

**4.18.** As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

#### Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios

**4.19.** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento dos prestadores de serviço da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

#### Risco de Recebimento dos Precatórios em Razão da Incerteza da Situação Fiscal da União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios

**4.20.** A Classe poderá adquirir precatórios e Direitos Creditórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeita ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da situação fiscal e solvência dos integrantes da Administração Pública. Assim, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e Direitos Creditórios, hipótese que poderá acarretar perdas significativas à Classe e aos Cotistas.

#### **Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios**

**4.21.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

#### **Ineficácia da Cessão de Crédito em razão de Demandas de Autoridades Fiscais**

**4.22.** Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

#### **Discricionariedade e Investimento em CIDC geridos pela Gestora**

**4.23.** Ainda que a Política de Investimento da Classe seja predominantemente destinada a aquisição de Cotas de classes geridas pela Gestora e os cotistas estejam cientes dessa característica da estratégia, é possível que a Gestora direcione as alocações da Classe entre as classes e/ou subclasses investidas por razões conflituosas com o melhor interesse da Classe.

#### **Alocação preponderante em classes e/ou subclasses subordinadas júnior**

**4.24.** A Classe aloca preponderantemente em subclasses de investimento subordinadas júnior, ou seja, que não possuem necessariamente índice referencial e que servem e/ou podem servir de garantia de subordinação para subclasses preferenciais conforme suas respectivas estruturas de subordinação. Assim, não há expectativa de resultado das estratégias de alocação da Gestora e/ou de outras gestoras das classes e/ou subclasses investidas ou mesmo da Classe.

#### **Verificação do Lastro por Amostragem**

**4.25.** Observados os parâmetros descritos neste Anexo, o Gestor ou terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios da Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a

carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Regras Gerais

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Administração e Gestão, Taxa Máxima de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída revertidas aos Prestadores de Serviços Essenciais]devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

## 6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

### Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.2. Cota calculada e divulgada mensalmente, no último dia útil do mês no momento de fechamento dos mercados.

### Feriados

6.3. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

### Recusa de Aplicações

6.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

### Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

#### **Fechamento da Classe para Resgates**

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

#### **Barreiras aos Resgates**

7.3. Liquidez Mínima: Sem prejuízo do disposto na política de investimentos prevista neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 5% (cinco) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme definidos em política interna de gerenciamento de risco de liquidez do Gestor.

7.4. Representatividade dos Resgates: A imposição de barreiras aos resgates poderá ocorrer sempre que o atendimento a pedidos de resgate em determinada data de conversão implicar o desenquadramento em relação à liquidez mínima.

7.4.1. Imposição da Barreira: Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a manter a Classe enquadrada à liquidez mínima estipulada. A parcela prorrogada dos resgates será atendida tão logo a Classe reconstitua seu percentual de liquidez mínimo, observado o prazo máximo de 3 (três) meses para a reconstituição do percentual em questão.

7.5. A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

7.6. A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)**

7.7. Procedimento: Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com

liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado (“Classe Ilíquida”).

7.7.1. A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

### **Ativos Líquidos**

7.8. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 5 % (cinco por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

### **Regramento da Classe Ilíquida**

7.9. O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser o Administrador), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

## **8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### **Limitação da Responsabilidade**

8.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

8.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

8.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

#### Regime de Insolvência

8.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.5. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.6. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

### 9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

#### Eventos de Avaliação

9.1. Avaliação: Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe

9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

#### Eventos de Liquidação

9.3. Liquidação: Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

9.4. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

9.5. O Administrador deverá: **(i)** requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar

imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**9.6.** Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe.

**9.7.** O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i. O Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**9.8.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

**9.9.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**9.10.** Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**9.11.** Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

**9.12.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**9.13.** O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

## 10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

### Competência

**10.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

**10.2.** As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

### Quóruns

**10.3.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Junior emitidas e 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	Alteração da Política de Investimento e da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;  Alteração da estrutura de remuneração das Subclasses, inclusive da destinação do Prêmio das Subordinadas; e  Alteração dos Quóruns deste Anexo.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

**10.4.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10.6.1. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

## 11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

### Regras Gerais

**11.1.** Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a entidade registradora e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

11.1.1. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

## 12. COMITÊ DA CLASSE

### Atribuições

**12.1.** As atribuições do comitê da classe, quando instituído pela Gestora, são:

- i. monitorar, por meio de informações fornecidas pelo Gestor, os investimentos da Classe;
- ii. opinar sobre a venda, transferência, cessão ou qualquer outro meio que resulte no desinvestimento ou disposição das CIDC em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- iii. opinar sobre a venda, transferência, cessão ou qualquer outro meio que resulte no desinvestimento ou disposição das CIDC em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da CIDC investida.

12.1.1. As recomendações do Comitê da Classe não são vinculantes, sendo o Gestor responsável exclusivo pelas decisões de investimento relativas às operações da carteira da Classe.

12.1.2. O Comitê da Classe tem por objetivo a supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais no âmbito da Classe, além das atribuições acima dispostas.

### Composição

12.2. **Membros Efetivos:** 7 (sete), cada um com seu respectivo suplente, sendo 4 (quatro), eleitos pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, e 3 (três) eleitos pelos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.3. **Prazo do mandato:** Indeterminado.

12.4. **Destituição:** A qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, através do voto dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino, ou dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Junior, a depender de quem elegeu o membro a ser destituído.

### Funcionamento

12.5. **Reunião ordinária:** A cada mês, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

12.6. **Reunião extraordinária:** Convocação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cabendo ao Gestor ou a qualquer membro do Comitê que solicitar a convocar operacionalizar sua instalação, realização e formalização. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

12.7. **Deliberações:** Aprovada por maioria absoluta, consignadas em ata assinada da reunião, e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

### Distribuição de Resultados

**13.2.** Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

#### **Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas**

**13.3.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

## APÊNDICE

**SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ITAIM  
SUB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 63.975.281/0001-18**

### 1. INTERPRETAÇÃO

#### Interpretação Conjunta

**1.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

#### Termos Definidos

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

#### Orientações Gerais

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

**1.6.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**1.7.** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

**1.8.** O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

### 2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

## Tipo

2.1. Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino.

## Índice Referencial

2.2. Não se aplica.

## Público-Alvo

2.3. Investidores Profissionais, que sejam exclusivamente partes relacionadas ao Gestor, tais como seus sócios, diretos e indiretos, colaboradores, e outras partes relacionadas previamente indicadas e aprovadas pelo Gestor.

2.3.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

## Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

### 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### Taxa de Administração

3.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### Taxa de Gestão

3.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e

- v. Valor mínimo mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.]

### Taxa Máxima de Administração e de Gestão

7.1. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:]

- i. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.
- ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

### Taxa Máxima de Custódia

3.3. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e ou início das atividades, conforme o caso.

### Taxa Máxima de Distribuição

3.4. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse;
- iii. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### Taxa de Ingresso

3.5. Não há Taxa de Ingresso.

### Taxa de Saída

3.6. [Não há Taxa de Saída.

## 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

## Emissão

4.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.

## Subscrição

4.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

## Prazo de Resgate

4.3. Até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis, contados da data de solicitação do resgate à Administradora (D+359).

## Forma de Integralização

4.4. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Subclasse e mediante aprovação individual pelo Gestor.

4.5. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimentos da Classe investida [e desde que previamente aprovado pelo Gestor.

## Política de Resgate

4.6. Regras Gerais: O processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- i. Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos pela “Cota de fechamento” no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento dos Cotistas.
- ii. Data e Forma de Pagamento: Até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia corrido, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos Ativos Financeiros de Liquidez que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe da qual essa Subclasse faz parte.

4.7. Regras para Subordinação: As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

4.8. Carência: Não há.

4.9. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.

### Resgate Compulsório

**4.10.** É permitido, à critério do Gestor, o resgate compulsório das Cotas nas seguintes hipóteses: quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.

### Condições adicionais de ingresso e saída

**4.11.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Distribuição de Resultados

**5.1.** Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

### Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

**5.2.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

## APÊNDICE

SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAIM SUB  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 63.975.281/0001-18

### 6. INTERPRETAÇÃO

#### Interpretação Conjunta

**6.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

#### Termos Definidos

**6.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

**6.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

**6.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

#### Orientações Gerais

**6.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

**6.6.** O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**6.7.** Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

**6.8.** O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

### 7. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

## Tipo

7.1. Cotas Subordinada Junior.

## Público-Alvo

7.2. Investidores Profissionais, que sejam previamente indicadas e aprovadas pelo Gestor.

7.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

## Prazo de Duração

7.3. Indeterminado.

## 8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Taxa de Administração

8.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- vi. Valor da Taxa: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- vii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- viii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- ix. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- x. Valor mínimo mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

### Taxa de Gestão

8.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- vi. Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- vii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- viii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- ix. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- x. Valor mínimo mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

### Taxa Máxima de Administração e de Gestão

7.2. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:]

iii. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

iv. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

#### Taxa Máxima de Custódia

8.3. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, a remuneração da Custodiante será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, corrigida anualmente pela variação positiva do IGPM a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e ou início das atividades, conforme o caso.

#### Taxa de Ingresso

8.4. Não há Taxa de Ingresso.

#### Taxa de Saída

8.5. Não há Taxa de Saída.

## 9. DAS COTAS DA SUBCLASSE

#### Emissão

9.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.

#### Subscrição

9.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

#### Conversão

9.3. Até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia corrido em que estiverem os recursos disponíveis, contados da data de solicitação do resgate à Administradora (D+359)

#### Forma de Integralização

9.4. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Subclasse e mediante aprovação individual pelo Gestor.

9.5. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimentos da Classe investida e desde que previamente aprovado pelo Gestor.

### Política de Resgate

9.6. Regras Gerais: O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- iii. Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos pela “Cota de fechamento” no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento dos Cotistas.
- iv. Data e Forma de Pagamento: Até o 360<sup>º</sup> (trecentésimo sexagésimo) dia corrido, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos Ativos Financeiros de Liquidez que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe da qual essa Subclasse faz parte.

9.7. Regras para Subordinação: As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

9.8. Carência: Não há.

### Amortização

7.3. Periodicidade: A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.4. Prazo para Pagamento: Em até 360 (trezentos e sessenta dias corridos) do ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que deliberar a amortização das Cotas.

7.5. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

7.6. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as restrições regulatórias nesse sentido.

### Resgate Compulsório

9.9. É vedado o resgate compulsório das Cotas Subordinadas Junior.

## Condições adicionais de ingresso e saída

**9.10.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Distribuição de Resultados

**10.1.** Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

### Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

**10.2.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.